

REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS MODALIDADES FAMILIAR E INSTITUCIONAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece normas de funcionamento operacional, a estrutura, o plano de cargos e salários do quadro de pessoal, bem como as normas de organização jurídico-administrativas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS MODALIDADES FAMILIAR E INSTITUCIONAL, de ora em diante denominado CONSÓRCIO.

Art. 2º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS MODALIDADES FAMILIAR E INSTITUCIONAL é constituído na forma de CONSÓRCIO público com personalidade jurídica de direito público interno e integra a administração indireta de todos os entes consorciados.

Art. 3º O CONSÓRCIO é formado pelos municípios de Curitibanos, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte e São Cristóvão do Sul, e outros entes da Federação que vierem a ratificar o seu Protocolo de Intenções.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º Compõem a estrutura administrativa do CONSÓRCIO:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

Parágrafo único. A Diretoria Executiva contará com auxílio da Coordenadoria Executiva.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º A Assembleia Geral será a instância máxima de decisão do CONSÓRCIO, sendo que o voto de cada titular será singular, desde que quite com seus compromissos financeiros e demais obrigações estatutárias.

§ 1º O membro titular é o Prefeito Municipal de cada município consorciado, e, o membro suplente, o Vice-Prefeito, que terá vez e voto na falta daquele.

§ 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

§ 3º As decisões serão tomadas por maioria simples dos municípios consorciados presentes, com exceção das previstas em Estatuto Social.

Art. 6º A Assembleia Geral Ordinária será realizada em primeira convocação, com a presença da totalidade dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora após, com a presença mínima de 2/3 dos consorciados.

Art. 7º Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, gestores, trabalhadores, conselheiros municipais de direitos e tutelares, representantes das Câmaras de Vereadores dos municípios consorciados, representantes de outros entes da federação e da sociedade civil, desde que convidados pela Diretoria do CONSÓRCIO.

Art. 8º A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela presidente do CONSÓRCIO, com antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis, para deliberar sobre:

I - eleição da diretoria;

II - no mês de dezembro, para apreciação do plano de trabalho e do contrato de rateio para o exercício seguinte;

III - na primeira quinzena no mês de fevereiro, para apreciação das contas anuais do exercício anterior;

IV - no mês de março, para revisão dos salários dos empregados do CONSÓRCIO.

Art. 9º A reunião extraordinária será convocada pelo Presidente, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, publicada em jornal de circulação regional, para deliberar sobre:

I - alteração estatutária;

II - celebração de convênios, contratos de programa, contratos de gestão, termos de parceria e gestão associada de serviços públicos;

III - redistribuição dos custos da execução dos projetos do município que se retirar do CONSÓRCIO;

IV - exclusão de município consorciado;

V – inclusão de município ao CONSÓRCIO;

V - extinção do CONSÓRCIO;

VI - deliberar sobre assunto específico.

Parágrafo único. As deliberações de que se trata este artigo serão tomadas pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10. O CONSÓRCIO será dirigido por uma Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, devendo ser, obrigatoriamente, chefe do Poder Executivo de ente consorciado, eleitos em Assembleia Geral, por escrutínio secreto para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida reeleição, nos termos do Estatuto Social.

§ 1º A Diretoria Executiva contará com auxílio da Coordenadoria Executiva, órgão administrativo da entidade, e que terá as seguintes atribuições:

- I - organizar e supervisionar os serviços da Coordenadoria Executiva, zelando pela eficiência dos mesmos;
- II - dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades do pessoal técnico e administrativo do CONSÓRCIO;
- III - representar oficialmente a Diretoria do CONSÓRCIO, sempre que autorizado;
- IV - despachar os expedientes dirigidos ao CONSÓRCIO;
- V - promover a arrecadação de recursos financeiros;
- VI - movimentar recursos financeiros do CONSÓRCIO, juntamente com o Presidente, ou no impedimento ou falta deste, com o 1º Vice-Presidente ou com o 2º Vice-Presidente;
- VII - dar divulgação às deliberações da Assembleia Geral com prévia autorização do Presidente do CONSÓRCIO;
- VIII - colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades, bem como, na Prestação de Contas Anual a serem apresentados ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral;
- IX - acompanhar as reuniões de Assembleia Geral do CONSÓRCIO, determinando a lavratura das respectivas atas;
- X - elaborar o Plano Anual de Trabalho da entidade e o Orçamento-Programa, em conjunto com a Presidência;
- XI - estabelecer e manter intercâmbio de natureza técnica e administrativa entre a CONSÓRCIO e entidades públicas e particulares;
- XII - executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente da entidade.

§ 2º A Coordenadoria Executiva tem por chefe o Coordenador Executivo, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CONSÓRCIO, após aprovação em Assembleia Geral, observados como requisitos indispensáveis para a investidura no cargo, a comprovação de formação acadêmica em curso de nível superior, experiência na área pública, e em função congênere, conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região, reconhecida capacidade técnica, idoneidade moral e responsabilidade.

CAPÍTULO III **DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

Art. 11. O CONSÓRCIO terá como regime jurídico funcional o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e, subsidiariamente, o que estabelece o seu Estatuto Social e este Regimento Interno, submetendo-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 12. Para efeitos deste Regimento Interno, consideram-se os cargos, bem como seus respectivos níveis, atribuições, número de vagas, carga horária e remuneração, aqueles integrantes dos ANEXOS I e II, parte integrante deste instrumento.

Art. 13. A permanência nos cargos está limitada a existência do CONSÓRCIO de forma ativa. Na hipótese de dissolução, extinguem-se os cargos e automaticamente os contratos de pessoal, restando ao CONSÓRCIO, a obrigação do pagamento dos direitos trabalhistas que faz jus o empregado, de acordo com a CLT.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS DE ADMISSÃO

Art. 14. Admissão é o ato decorrente da celebração do contrato de trabalho, que formaliza o ingresso do empregado no CONSÓRCIO.

§ 1º A admissão aos quadros do CONSÓRCIO será precedida de concurso ou processo seletivo simplificado, de prova ou prova e títulos, exceto para o cargo de Coordenador Executivo.

§ 2º Todo contrato de trabalho estará sujeito à período de experiência por prazo determinado de 90 (noventa) dias.

Art. 15. Além da qualificação específica de cada cargo, conforme previsto no ANEXO I, serão exigidos os seguintes requisitos mínimos para ingresso no quadro de pessoal do CONSÓRCIO:

- I – Nacionalidade brasileira ou naturalizado, na forma da lei;
- II – Ser maior de idade, exceto nos casos de estagiário e/ou menor aprendiz;
- III – Estar quite com o Serviço Militar, se do sexo masculino;
- IV – Estar em gozo dos direitos políticos, e em dia com as obrigações eleitorais;
- V – Comprovar aptidão física e mental;
- VI – Comprovar o nível de escolaridade exigido para o cargo, e seu registro no Conselho de Classe Profissional, quando aplicável.

Art. 16. A admissão produz seus efeitos a partir da data de assinatura do Contrato de Trabalho e do efetivo exercício das funções do cargo.

CAPÍTULO V

DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Art. 17. O contrato de trabalho formalizado com o CONSÓRCIO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - por aposentadoria;
- II - por morte;
- III - por acordo;
- IV - a pedido do empregado;
- V - por dispensa sem justa causa;
- VI - por dispensa com justa causa, decorrente de prática de falta grave pelo empregado (art. 482, da CLT), devidamente apurada em processo administrativo próprio.

CAPÍTULO VI

DA READMISSÃO

Art. 18. A readmissão, que não importa em resarcimento de vantagens anteriores, decorre da celebração de novo contrato de trabalho, quer para o mesmo cargo anteriormente exercido, quer para outro cargo.

§ 1º Ao empregado readmitido não será contado o tempo de serviço anterior para todos os efeitos deste Regimento Interno.

§ 2º Não será permitida a readmissão de empregado dispensado por justa causa, ainda que em outro cargo e/ou função.

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO, DIREITOS, VANTAGENS E INDENIZAÇÕES

Art. 19. A remuneração é a retribuição pecuniária devida mensalmente ao empregado do CONSÓRCIO pelo efetivo exercício do cargo e/ou função, correspondente ao salário-base acrescido de vantagens financeiras permanentes ou temporárias, previstas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. O salário base é o valor monetário pago ao empregado, conforme estabelecido no ANEXO II deste Regimento, que terá como data base de revisão geral anual, o mês de março de cada ano, conforme variação do índice do IPCA acumulado dos últimos 12 meses, cuja concessão deverá ser aprovada em Assembleia Geral.

Art. 20. Constituem direitos, vantagens ou indenizações dos empregados do CONSÓRCIO:

I - férias e adicional de um terço;

II - décimo terceiro salário;

III - adicional pelo exercício de atividade em condição penosa, insalubre ou perigosa;

IV - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

V - gratificação de função;

VI - diária;

Art. 21. Os empregados do CONSÓRCIO, após o decurso de doze meses de efetivo exercício, têm direito a gozar férias, na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias, quando no respectivo período aquisitivo, houver faltado ao serviço menos de cinco vezes;

II - 24 (vinte e quatro) dias, quando no respectivo período aquisitivo, houver faltado ao serviço entre seis e quatorze vezes;

III - 18 (dezoito) dias, quando no respectivo período aquisitivo, houver faltado ao serviço entre quinze a vinte e três vezes;

IV - 12 (doze) dias, quando no respectivo período aquisitivo, houver faltado ao serviço entre vinte e quatro e trinta vezes.

§ 1º É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço.

§ 2º O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

§ 3º O empregado não pode entrar em gozo de férias sem que apresente a sua CTPS para as devidas anotações.

§ 4º O período de concessão de férias será o que melhor atenda aos interesses do CONSÓRCIO.

§ 5º Os membros de um mesmo núcleo familiar têm direito a gozar férias no mesmo período, desde que assim o desejarem e desde que não haja prejuízo ao serviço.

§ 6º Compete ao Coordenador Executivo do CONSÓRCIO, organizar a escala de férias dos empregados.

Art. 22. Ao empregado é facultada a conversão em pecúnia, de um terço do período de férias a que tiver direito.

Art. 23. O pagamento do adicional de férias e de eventual período convertido em pecúnia, será efetuado com antecedência de até dois dias ao início do gozo.

Art. 24. Não terá direito a férias o empregado que, no curso do período aquisitivo:

I - deixar o emprego e não for readmitido dentro de 60 (sessenta) dias subsequentes à sua saída;

II - permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias;

III - faltar ao trabalho, por mais de 30 (trinta) dias durante o período aquisitivo;

IV - tiver percebido da Previdência Social, prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos.

Art. 25. As férias serão concedidas por ato do CONSÓRCIO, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver completado o período aquisitivo.

Parágrafo Único. A pedido do empregado, e havendo conveniência do CONSÓRCIO, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, ressalvada a hipótese de saldo inferior.

Art. 26. É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Art. 27. Os empregados do CONSÓRCIO terão direito ao décimo terceiro vencimento, que corresponde a um doze avos da remuneração a que o servidor fazer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano.

§ 1º O décimo terceiro vencimento será pago até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

§ 2º O décimo terceiro vencimento não será considerado para cálculo de qualquer outra vantagem financeira.

§ 3º O empregado exonerado perceberá o décimo terceiro vencimento proporcional aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração do mês de exoneração.

Art. 28. O empregado que realizar atividades em condições penosas, insalubres ou perigosas, faz jus a um adicional mensal, conforme regulamentado em lei federal.

§ 1º Os adicionais não são acumuláveis, devendo o empregado optar por um deles.

§ 2º O direito ao adicional cessa quando o empregado deixar de realizar atividade ou com a eliminação das condições ou risco a que deram motivo à sua concessão.

Art. 29. Será pago o adicional pela prestação de serviço extraordinário por hora de trabalho que exceda o período normal de expediente, acrescido de 50% (cinquenta por cento) da hora normal de trabalho, nos dias normais e de 100% (cem por cento) nos feriados e domingos.

Parágrafo único. Será permitida a realização de no máximo duas horas diárias de labor extraordinário, podendo haver pactuação de regime de banco de horas.

Art. 30. Ao empregado designado para realizar tarefa especial e ou atividade específica, assim entendida como atribuição diversa daquela inerente ao seu cargo, poderá ser concedida gratificação de função, no valor compreendido entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) do seu salário base.

Art. 31. A título de indenização de despesas, o empregado que se deslocar da Sede do CONSÓRCIO a serviço, faz jus ao recebimento de diária.

§ 1º Não caberá a concessão de diária nas seguintes hipóteses:

I - quando o deslocamento ocorrer dentro dos limites territoriais dos municípios Associados, hipótese em que o CONSÓRCIO deve ressarcir as despesas realizadas, mediante sua comprovação;

II - quando o deslocamento for por período inferior a 04 (quatro) horas;

§ 2º Pagar-se-á meia diária quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do trabalho.

Art. 32. Em substituição ao regime de diárias, poderá ser adotado o regime de indenização, sempre que convier aos interesses do CONSÓRCIO, em razão das despesas com alimentação e pernoite, mediante apresentação dos respectivos comprovantes.

Art. 33. Tanto no regime de diária como no de indenização, o empregado tem direito ao adiantamento do numerário antes de iniciado o deslocamento, promovendo-se a prestação de contas e restituição de eventuais diferenças, até 7 (sete) dias após o retorno.

Parágrafo único. A Prestação de contas deverá ser instruídas com comprovantes de despesas realizadas durante a viagem, ou outros documentos que efetivamente comprovem o referido deslocamento.

Art. 34. O valor da diária será fixado em Resolução pelo Presidente, com aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DAS FALTAS E DESCONTOS

Art. 35. As faltas do empregado ao serviço são consideradas justificadas, abonadas e injustificadas.

Art. 36. São faltas justificadas as previstas em Lei e aquelas admitidas pelo CONSÓRCIO.

Art. 37. Falta abonada é a relevação da ausência, em caráter excepcional, de modo que não seja descontado o dia de trabalho.

Art. 38. Falta injustificada é a ausência que ocasiona o desconto do dia ou período não trabalhado face à inexistência de motivo previsto em Lei ou não aceitação pelo CONSÓRCIO.

Art. 39. As faltas decorrentes de chegadas tardias, superiores a quinze minutos, injustificadas ou não abonadas, são descontadas da remuneração e devidamente registradas nas respectivas fichas funcionais para todos os efeitos legais e deste Regulamento.

Art. 40. Não será considerada falta ao serviço, a ausência do empregado:

- I - nos casos referidos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- II - durante o licenciamento compulsório da empregada por motivo de maternidade ou aborto, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pela Previdência Social;
- III - por motivo de acidente do trabalho ou enfermidade atestada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- IV – cuja justificativa restou acatada pelo CONSÓRCIO;
- V - durante a suspensão preventiva para responder a inquérito administrativo ou de prisão preventiva, quando for impronunciado ou absolvido;
- VI - nos dias em que não tenha havido expediente no CONSÓRCIO.

Art. 41. A remuneração do empregado está sujeita aos descontos estabelecidos em Lei, determinados por decisão judicial ou autorizados por escrito.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 42. São deveres do empregado do CONSÓRCIO, além de outras obrigações expressas que lhe sejam impostas por Lei ou por este Regulamento:

- I - respeitar o regime de horário de trabalho que lhe for estabelecido;
- II - acatar com presteza e boa vontade as ordens que lhe forem confiadas pela chefia;
- III - desempenhar suas atribuições com honestidade, atenção e critério, visando sempre os objetivos do CONSÓRCIO e cooperando para o perfeito andamento dos serviços;

IV - comportar-se com ordem, disciplina e urbanidade no trato com os colegas de trabalho e demais pessoas de seu convívio laboral, mantendo o espírito de cordialidade e cooperação indispensável ao desempenho das suas tarefas;

V - apresentar-se ao trabalho adequadamente trajado;

VI - manter o sigilo de informações confidenciais que tomar conhecimento;

VII - comunicar ao chefe imediato quaisquer fatos ou informações que possam interessar ao CONSÓRCIO e ao serviço;

VIII - propor sugestões que possam representar melhoria dos serviços do CONSÓRCIO;

IX - atender, na forma das disposições legais, a prorrogação do horário de trabalho quando exigir o serviço a juízo da chefia.

Art. 43. Ao empregado do CONSÓRCIO é especialmente proibido:

I - promover, nas dependências da CONSÓRCIO, manifestação de apreço ou desapreço a pessoas ou a entidades, propaganda política ou aliciamento partidário;

II - executar, durante o expediente, serviços estranhos ao CONSÓRCIO, sendo, também, proibido o uso de material do CONSÓRCIO para fins particulares;

III - retirar-se do trabalho durante o período de expediente, sem permissão e perturbar os colegas de trabalho com conversas estranhas ao serviço.

IV - receber comissões ou vantagens de qualquer espécie, para fazer ou deixar de fazer atribuição inerente de seu cargo;

V - utilizar-se de aparelhos, equipamentos, veículos e outros bens do CONSÓRCIO para fins particulares, ainda que em favor de terceiros;

VI - referir-se de modo depreciativo aos colegas de trabalho, superiores e representantes dos Municípios, sendo admitida a crítica construtiva.

Art. 44. A prática de qualquer conduta vedada, sujeita o infrator à aplicação das penalidades disciplinares previstas neste Regimento Interno.

Art. 45. Sem prejuízo da aplicação da penalidade disciplinar, o empregado do CONSÓRCIO pode ser responsabilizado civil e criminalmente quando:

I - sonegar bens, valores, objetos, aparelhos e equipamentos de propriedade do CONSÓRCIO, quando confiados a sua guarda e responsabilidade;

II - faltas, danos, avarias e quaisquer prejuízos que venham sofrer os bens e os materiais sob sua guarda ou sujeitos a sua fiscalização, exame ou conferência;

III - qualquer outro prejuízo que venha a causar ao CONSÓRCIO por dolo ou culpa.

Art. 46. O resarcimento de eventuais multas, e outras despesas de responsabilidade do empregado, poderá ocorrer mediante desconto em folha de pagamento, em até 03 (três) parcelas, mediante requerimento do interessado.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

Art. 47. São penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - dispensa por justa causa.

§ 1º A pena de advertência será aplicada verbalmente, pelo desatendimento de quaisquer das hipóteses do art. 37, deste Regimento Interno.

§ 2º A pena de suspensão será aplicada na hipótese de reincidência de desatendimento, nos termos do § 1º deste artigo;

§ 3º A dispensa por justa causa deve ser aplicada nos casos definidos como falta grave pela legislação aplicável.

§ 4º Na aplicação da penalidade, devem ser consideradas a vida funcional do empregado, a natureza e gravidade da falta e os danos que dela decorrerem para o CONSÓRCIO ou a terceiros.

CAPÍTULO XI

DO TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 48. O CONSÓRCIO deve promover constante treinamento e aperfeiçoamento profissional de seus empregados, por si ou através de órgãos ou técnicos especializados, e outras entidades para tanto contratados ou conveniados.

Parágrafo único. A necessidade de treinamento e aperfeiçoamento profissional a que se refere o caput, será identificada pela Coordenadoria Executiva, observados os objetivos do CONSÓRCIO, seus projetos, programas e ações estratégicas já em desenvolvimento ou a serem desenvolvidos.

Art. 49. A participação dos empregados em treinamento e aperfeiçoamento profissional, tais como cursos, palestras, encontros, reuniões, ou quaisquer outras atividades para este fim, é obrigatória, quando convocados, salvo motivo justificado e comunicado previamente e por escrito.

Parágrafo Único - Quando a participação não decorrer de convocação, o empregado deve solicitar a devida autorização.

Art. 50. O empregado que participar de treinamento e aperfeiçoamento profissional, mediante convocação faz jus ao recebimento de diária e/ou ao resarcimento das despesas havidas, inclusive as relativas à inscrição, observadas as condições dos art. 26 ao art. 28, deste Regimento Interno.

§ 1º Sendo voluntária a participação em treinamento e aperfeiçoamento profissional, a critério da Coordenadoria Executiva, observado o interesse do CONSÓRCIO, poderão ser concedidas as vantagens previstas no caput.

§ 2º Em qualquer hipótese, o empregado deverá comprovar a participação no evento, mediante presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. Os empregados do CONSÓRCIO estão sujeitos ao controle e verificação de frequência, observada a carga horária de cada cargo ou função, conforme ANEXO II, deste Regimento Interno.

Art. 52. O CONSÓRCIO poderá contar com profissionais cedidos de órgãos da administração direta ou indireta da União, Estado ou dos Municípios Associados.

Art. 53. Os casos omissos, serão dirimidos pela Diretoria do CONSÓRCIO, com a chancela da Assembleia Geral.

Art. 54. A alteração do presente Regimento Interno deverá ser aprovado perante Assembleia Geral.

Art. 55. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral e publicação em imprensa oficial.

Curitibanos/SC, 04 de junho de 2024.

**KLEBERSON LUCIANO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBANOS**

**JAIR DA SILVA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO**

**RUBENS BERNARDO SCHMIDT
PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**

**ILSE AMÉLIA LEOBET
PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL**

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS, ATRIBUIÇÕES, HABILITAÇÃO MÍNIMA E NÚMERO DE VAGAS

I – COORDENADOR EXECUTIVO

Atividades	Habilitação Mínima	Vagas
<p>Desenvolver atividades relacionadas a gestão da entidade, organização, direção e supervisão dos serviços elaborar em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, o projeto político-pedagógico do serviço; organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; articulação com a rede de serviços e com o Sistema de Garantia de Direitos; organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias acolhedoras organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias; representar oficialmente o CONSÓRCIO e despachar os expedientes a ele dirigidos administrar as ações desenvolvidas pelo Consórcio, na condição de gestor e articulador, fomentando discussões, debates e reuniões, no intuito de aprimorar a qualidade dos serviços prestados, para seus entes e para a população da área de influência de uma maneira geral; controlar a movimentação de documentos internos e externos; Implantar na esfera do Consórcio, técnicas de organização e métodos, administração financeira, administração de recursos humanos, administração de materiais e compras, administração de patrimônio (bens, valores e capitais), administração de custos e administração do serviço público; coordenar as atividades dos outros empregos públicos vinculados ao Consórcio, como gestor delegado pela Presidência e da Diretoria; administrar as questões orçamentárias, elaborando análises e relatórios contábil e financeiros, evidenciando a saúde financeira e defendendo estratégias adequadas a cada caso; propor pesquisas, estudos, análises,</p>	<p>Graduação em curso de nível superior, experiência na área pública, e em função congênere, e conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região; reconhecida capacidade técnica, idoneidade moral e responsabilidade, e capacitação específica.</p>	01

<p>interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos relacionados às atividades do Consórcio, perseguindo os objetivos definidos; Quando cabível, subscrever documentos em nome do Consórcio; Encarregar-se da representação do Consórcio perante os agentes de controle e a opinião pública de maneira geral, prestando contas e apresentando realizações, balancetes e balanços, estratégias e ações, no âmbito das competências do Consórcio; Exercer o autocontrole em cada operação/tarefa, observando os parâmetros de qualidade e segurança estabelecidos, avaliando-os e registrando se necessários os resultados obtidos; Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, a fim de atender as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ou outro que venha a substituí-lo.</p>		
---	--	--

II – AGENTE ADMINISTRATIVO

Atividades	Habilitação Mínima	Vagas
Desenvolver atividades relacionadas com o auxílio da gestão financeiro/administrativa do Consórcio; organizar e controlar os arquivos e almoxarifado; organizar e programar reuniões e eventos; gerenciamento de informações, alimentação do portal da transparência, site da entidade e perante órgãos de controle; revisão de documentos em geral; auxiliar o Coordenador Executivo em suas atribuições; apoiar a coordenação na gestão de recursos humanos e processos burocráticos do Consórcio; executar os processos de compras, licitações e contratos administrativos; Responsabilizar-se por todas as questões afeitas às reuniões, tais como convocação, preparação de espaços físicos e material de apoio; supervisionar os aspectos contábeis e financeiros do	Formação em Ensino médio completo, e capacitação específica.	01

<p>Consórcio; controlar o rateio de pagamentos e cobranças aos municípios e conferência de pagamentos realizados pelos mesmos; operar quando designado formalmente para isso, o sistema bancário para pagamento aos prestadores de serviço, bem como impostos, taxas e demais pagamentos necessários; responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio; realizar o controle de documentos de pessoal do Consórcio; Demais atividades administrativas do Consórcio; Executar outras tarefas compatíveis com as atribuições do cargo, de acordo com a solicitação dos superiores, a fim de atender as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ou outro que venha a substituí-lo.</p>		
--	--	--

III – PSICÓLOGO

Atividades	Habilitação Mínima	Vagas
<p>Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos; realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias; realizar atendimento familiar para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico; realizar atendimento a crianças e adolescentes com problemas emocionais, psicomotores e psicopedagógico; elaborar programas educativos e de treinamento em saúde mental; atuar como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo à instituição; elaborar em conjunto com o coordenador e demais colaboradores, o Projeto Político Pedagógico do serviço; realizar acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com</p>	<p>Graduação em curso de nível superior em Psicologia, com registro no órgão de classe; experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco, e capacitação específica.</p>	<p>02</p>

<p>vistas à reintegração familiar; prestar apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários; participar da capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários; prestar apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores; promover o encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços, as intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; organizar as informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; promover a elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente; preparar a criança ou adolescente para o desligamento; promover a mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso; realizar estudos, avaliações e apresentar diagnósticos; manter articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos; acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras; executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a fim de atender as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ou outro que venha a substituí-lo.</p>		
---	--	--

IV – ASSISTENTE SOCIAL

Atividades	Habilitação Mínima	Vagas
Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto ao Consórcio e seus	Graduação em curso de nível superior em	02

<p>serviços; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social; encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos atendidos pela entidade; realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; planejar e executar atividades que visam a assegurar o processo de melhoria da qualidade de vida dos indivíduos; elaborar, em conjunto com o coordenador e demais colaboradores, o Projeto Político Pedagógico do serviço; realizar o atendimento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; capacitar e acompanhar cuidadores/educadores e demais funcionários; apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores; encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços as intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente abrigada; preparação da criança ou adolescente para o desligamento; mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, o processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso. acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras; articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos; preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar; executar outras tarefas correlatas as acima descritas, a fim de atender as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e</p>	<p>Serviço Social, com registro no órgão de classe; experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco, e capacitação específica.</p>	
--	--	--

Adolescentes” aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ou outro que venha a substituí-lo.		
---	--	--

V – PEDAGOGO

Atividades	Habilitação Mínima	Vagas
Promover o desenvolvimento cognitivo da criança e do adolescente, complementando a escola, observando quando há defasagem de aprendizagem, até em função das dificuldades emocionais, garantindo o desenvolvimento da capacidade de ler, escrever e compreender; favorecer a integração do lado intelectual e emocional, colaborando na percepção de si próprio, da sua identidade e do seu sentimento de pertencimento; estruturar os objetivos de qualquer ação e ter como base o perfil de cada criança e adolescente acolhido, voltado, principalmente, para o desenvolvimento educacional organizado na rotina diária que proporcione os processos de aprendizagem; elaborar em conjunto com o coordenador e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço; executar outras tarefas correlatas as acima descritas, a fim de atender as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ou outro que venha a substituí-lo.	Graduação em curso de nível superior e Pedagogia, com registro no órgão de classe, e capacitação específica.	02

VI – EDUCADOR/CUIDADOR

Atividades	Habilitação Mínima	Vagas
Promover cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção dos abrigados; organização do ambiente	Formação em ensino de nível médio completo	10

<p>(espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; organização de registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano; apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior; cuidar, proteger e educar crianças e adolescentes acolhidos nesses serviços por meio de medida protetiva; executar outras tarefas correlatas as acima descritas, a fim de atender as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ou outro que venha a substituí-lo.</p>	<p>capacitação específica.</p>	
--	--------------------------------	--

VII – AUXILIAR DE EDUCADOR/CUIDADOR – COZINHEIRO E SERVENTE DE LIMPEZA

Atividades	Habilitação Mínima	Vagas
<p>Prestar apoio às funções do educador/cuidador; promover os cuidados básicos, e preparar a alimentação e demais atribuições de cozinheiro, responsabilizar-se pela higiene e proteção das crianças e/ou adolescentes acolhidos; responsabilizar-se pela manutenção e limpeza da moradia, organização e limpeza do ambiente interno e externo; acompanhar os acolhidos nas refeições, ensinando-lhes os hábitos de higiene e educação no horário das refeições; entre outros que sejam determinados pelo superior; executar outras tarefas correlatas as acima descritas, a fim de atender as “Orientações Técnicas:</p>	<p>Ensino Fundamental Completo e capacitação específica.</p>	<p>04</p>

Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ou outro que venha a substituí-lo.		
---	--	--

VIII – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Atividades	Habilitação Mínima	Vagas
Executar atividades genéricas do consórcio, em especial a limpeza, conservação e higiene da sua sede e outros trabalhos braçais sem complexidade; executar tarefas operacionais de nível básico, auxiliando diretamente, sob orientação, nas atividades manuais e de apoio relativas à sua área de atuação e que requeiram repetição de rotinas; serviços gerais de apoio administrativo, efetuando coletas e distribuição de correspondências e expedientes interno e externo; cuidar do transporte, carga, descarga, distribuição e armazenamento de instrumentos, equipamentos, materiais, gêneros alimentícios, materiais de escritório, bens de acervo, móveis e outros; executar atividades de zeladoria, contribuindo para a segurança das pessoas e para a conservação do patrimônio predial; auxiliar em serviços administrativos de apoio, como atender telefone, anotar e transmitir informações e recados entre outras atividades básicas e operacionais; executar outras tarefas correlatas, de apoio às atividades administrativas do consórcio, conforme necessidade ou a critério de seu superior; executar outras tarefas correlatas as acima descritas, a fim de atender as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ou outro que venha a substituí-lo.	Ensino Fundamental Completo, e capacitação específica.	01

ANEXO II
CARGO, CARGA HORÁRIA E SALÁRIO BASE

CARGO	CARGA HORÁRIA MENSAL (HORAS)	SALÁRIO BASE (R\$)
Coordenador Executivo	240	R\$ 4.902,94
Agente Administrativo	240	R\$ 3.432,07
Psicólogo	240	R\$ 4.902,94
Assistente Social	240	R\$ 4.902,94
Pedagogo	120	R\$ 2.451,47
Educador/ Cuidador	240	R\$ 3.432,07
Auxiliar de Educador/Cuidador	240	R\$ 1.900,72
Auxiliar de Serviços Gerais	240	R\$ 1.900,72